



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 97/16**

Luxemburgo, 15 de setembro de 2016

Acórdãos nos processos T-340/14  
Andriy Klyuyev/Conselho, T-346/14 Viktor Fedorovych Yanukovych/  
Conselho e T-348/14 Oleksandr Viktorovych Yanukovych/Conselho

**O Tribunal Geral da UE confirma o congelamento de fundos de três ucranianos, entre os quais Viktor Yanukovych, antigo presidente da Ucrânia, relativamente ao período de 6 de março de 2015 a 6 de março de 2016**

*O Tribunal anula, no entanto, o congelamento de fundos em relação ao período de 6 de março de 2014 a 5 de março de 2015 por desrespeito dos critérios de inclusão*

Em resposta à crise ucraniana que teve início em finais de 2013, o Conselho decidiu, em 5 de março de 2014, congelar os fundos e os recursos económicos das pessoas identificadas como responsáveis pelo desvio de fundos do Estado ucraniano.

Viktor Fedorovych Yanukovych e Andriy Klyuyev, que ocuparam respetivamente a função de Presidente da Ucrânia e de Chefe de Gabinete da Presidência, assim como um dos filhos do primeiro (Oleksandr Viktorovych Yanukovych) foram incluídos, relativamente ao período de 6 de março de 2014 a 5 de março de 2015, na lista das pessoas visadas pelo congelamento de fundos por estarem sujeitos a inquéritos preliminares na Ucrânia por crimes relacionados com a espoliação de fundos do Estado ucraniano e a sua transferência ilegal para fora do país.

A partir de 6 de março de 2015, o congelamento de fundos decidido em relação a essas pessoas foi prorrogado por um ano com justificações diferentes. O congelamento era então justificado pelo facto de os três ucranianos em causa estarem sujeitos a uma ação penal pelas autoridades ucranianas por desvio de fundos ou ativos públicos.

V. e O. Yanukovych (pai e filho) e A. Klyuyev recorreram para o Tribunal Geral da União Europeia contestando o congelamento dos seus fundos em relação ao período de 6 de março de 2014 a 5 de março de 2015. Em seguida, adaptaram as suas petições para obter também a anulação do congelamento relativamente ao período de 6 de março de 2015 a 6 de março de 2016<sup>1</sup>.

Com os seus acórdãos hoje proferidos, **o Tribunal Geral julga parcialmente procedente o recurso dos três ucranianos e anula o congelamento de ativos decidido a seu respeito em relação ao período de 6 de março de 2014 a 5 de março de 2015**. Em contrapartida, **o Tribunal confirma o congelamento de fundos decidido relativamente ao período de 6 de março de 2015 a 6 de março de 2016**.

Quanto ao **primeiro período**, o Tribunal constata que, como, nomeadamente, nos processos Portnov<sup>2</sup> e Azarov<sup>3</sup>, o Conselho identificou os três ucranianos como responsáveis por um desvio de fundos apenas com base numa carta de 3 de março de 2014 do gabinete do Procurador-Geral da Ucrânia, que indica que inquéritos levados a cabo relativamente a essas pessoas «permiti[ram] apurar o desvio de fundos públicos de montantes avultados e a transferência ilegal posterior desses fundos para fora do território da Ucrânia.» O Tribunal considera que **esta carta não**

<sup>1</sup> O congelamento decidido a seu respeito foi depois prorrogado por mais um ano, até 6 de março de 2017. Esta prorrogação foi objeto de recurso de Viktor Fedorovych Yanukovych (processo [T-244/16](#)), Andriy Klyuyev (processo [T-240/16](#)) e Oleksandr Viktorovych Yanukovych (processo [T-245/16](#)).

<sup>2</sup> Acórdão do Tribunal Geral de 26 de outubro de 2015, *Andriy Portnov/Conselho* ([T-290/14](#), v. também CP [n.º 129/15](#)).

<sup>3</sup> Acórdão do Tribunal Geral de 28 de janeiro de 2016, *Mykola Yanovych Azarov/Conselho* ([T-331/14](#), v. também CP [n.º 7/16](#)).

**fornece nenhuma precisão sobre os factos especificamente imputados aos três ucranianos nem sobre as suas responsabilidades.**

O Tribunal conclui que o congelamento de ativos dos três ucranianos não respeita os critérios de designação e anula-o, portanto, em relação ao período de 6 de março de 2014 a 5 de março de 2015.

Quanto ao **segundo período**, de 6 de março de 2015 a 6 de março de 2016, o Tribunal considera, antes de mais, que importa verificar se o critério de inclusão destinado a pessoas identificadas como responsáveis pelo desvio de fundos pertencentes ao Estado ucraniano corresponde ao objetivo de consolidação e de apoio do Estado de direito na Ucrânia. Ora, embora não se possa excluir que alguns comportamentos relativos a factos constitutivos de desvio de fundos públicos possam lesar o Estado de direito, não se pode admitir que qualquer ato de desvio de fundos públicos justifique uma intervenção da União.

Neste contexto, o critério de inclusão só pode ser considerado conforme à ordem jurídica da União na medida em que seja possível atribuir-lhe um sentido compatível com as exigências das regras superiores a cujo respeito está sujeito, e mais precisamente com o objetivo de consolidar e apoiar o Estado de direito na Ucrânia.

Assim, o referido critério deve ser interpretado no sentido de que não visa, de modo abstrato, qualquer ato de desvio de fundos públicos, mas sobretudo os factos de desvio de fundos ou ativos públicos que, tendo em conta o montante ou o tipo de fundos ou de ativos desviados ou o contexto em que ocorreram, são, pelo menos, suscetíveis de lesar os fundamentos institucionais e jurídicos da Ucrânia (nomeadamente os princípios da legalidade, da proibição da arbitrariedade do poder executivo, da fiscalização jurisdicional efetiva e da igualdade perante a lei) e, em última análise, de lesar o respeito pelo Estado de direito nesse país. Assim interpretado, o critério da inclusão é conforme e proporcional aos objetivos pertinentes do Tratado UE.

Em seguida o Tribunal constata que o Conselho, para fundamentar a adoção das medidas restritivas relativamente aos três ucranianos, se apoiou em várias cartas das autoridades ucranianas de 10 de outubro de 2014 e 30 de dezembro de 2014. Essas cartas dão conta das evoluções verificadas nos diversos inquéritos relativos aos mesmos e fornecem uma **prova suficiente do facto de**, na data da prorrogação do congelamento de fundos, em março de 2015, **essas pessoas terem sido objeto de processos penais relativos a um desvio de fundos ou de ativos públicos**. Além disso, o Tribunal salienta que, tendo em conta o facto de as medidas se se inserirem num contexto em que uma parte não despidi da antiga classe dirigente ucraniana é suspeita de ter cometido graves infrações na gestão dos recursos públicos, e dadas as funções exercidas pelos três ucranianos nessa classe dirigente, **o congelamento de fundos a seu respeito contribui de modo eficaz para facilitar a instauração de processos penais contra os crimes de desvio de fundos públicos** cometidos em detrimento das instituições ucranianas e permite que seja mais fácil a restituição do fruto desses desvios.

Por fim, o Tribunal conclui que a prorrogação do congelamento dos fundos dos três ucranianos, com base nos elementos fornecidos nas cartas de 10 de outubro de 2014 e 30 de dezembro de 2014, é conforme ao critério da inclusão, como interpretado à luz do objetivo que visa consolidar e apoiar o Estado de direito na Ucrânia.

---

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral.*

*O texto integral dos acórdãos ([T-340/14](#), [T-346/14](#) e [T-348/14](#)) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.*

*Contacto Imprensa: Liliane Fonseca Almeida ☎ (+352) 4303 3667*

*Imagens da prolação dos acórdãos estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106*